



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392004

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº **0021643-96.2024.8.26.0996**

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 8.873

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução, interposto pela d. Defesa de EDI CARLOS DA SILVA em face da r. decisão reproduzida nas fls. 49, que indeferiu o pleito de livramento condicional, por entender prematura a sua concessão diante do resultado desfavorável do exame criminológico.

Irresignada, almeja a i. Defesa a entrega do benefício em testilha, sustentando que todos os requisitos pertinentes estão comprovados (fls. 02/07).

A contraminuta foi ofertada (fls. 63/65).

Regularmente processado, e mantida a decisão guerreada (fls. 67), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento deste (fls. 77/80).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Compulsando os autos de origem (PEC nº 7000240-50.2005.8.26.0047), verifico que, face ao aporte de nova condenação, procedeu-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se à soma das reprimendas, com a fixação do regime fechado para cumprimento da pena unificada (fls. 78 do PEC em apenso n. 0006513-32.2025.8.26.0996); frente à mudança na situação processual destacada, foi atualizado o cálculo de penas (fls. 3415/3422 do PEC principal), passando o lapso para obtenção do benefício a ser 19.10.2042; neste cenário, forçoso convir que o pleito perdeu seu objeto.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o inconformismo, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ANA ZOMER
Relatora